

RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do “Programa de extensão GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos”, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2023,

Considerando o contido no Processo nº 20.529.744-8, de 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do “Programa de extensão GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos”, do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 07 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA GAPAC: À ESCUTA DA FALA E DO SOFRIMENTO PSÍQUICO DOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento do programa de extensão do GAPAC: À ESCUTA DA FALA E DO SOFRIMENTO PSÍQUICO DOS ACADÊMICOS, tem como objetivo geral promover e manter um espaço de escuta (presencial e/ou virtual) acolhimento e orientação psicológica com intervenção, por meio de psicoterapia individual aos acadêmicos e/ou estagiários que demandam dificuldades decorrentes de conflitos psicológicos os quais afetam sua integração social, no espaço da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, *campus* de Francisco Beltrão-PR. Isto significa que, intentamos contribuir para a boa saúde mental e qualidade de vida, desses acadêmicos e/ou estagiários, fazendo a análise das manifestações dos seus sofrimentos psíquicos sob a ótica psicanalítica, entre outras.

Art. 2º As finalidades do Programa GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos são:

- I. Mapear as demandas institucionais com foco na saúde mental e no desenvolvimento humano;
- II. Fomentar ações extensionistas de divulgação e contribuição na troca de saberes e conhecimentos entre a universidade e a sociedade;
- III. Desenvolver ações que promovam a saúde mental dos acadêmicos realizando intervenção psicológica, através de psicoterapia breve, terapia em grupo e aconselhamento psicológico;
- IV. Propor eventos, palestras e debates sobre os riscos do consumo abusivo de substâncias que causam dependência química;
- V. Promover bem estar psicológico aos sujeitos, de maneira intrapessoal e interpessoal para a superação das dificuldades dos mesmos;
- VI. Ajudar no desenvolvimento das subjetividades humanas;
- VII. Melhorar o clima institucional, através de intervenções aos acadêmicos;
- VIII. Contribuir na redução da evasão acadêmica, por motivos de conflitos de ordem psicológica.
- IX. Auxiliar, orientar, apoiar e dar suporte a acadêmicos que apresentam sofrimento psíquico.
- X. Empreender subprojetos referentes ao campo do conhecimento da saúde mental e da constituição do sujeito.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º O Programa GAPAC constitui-se pela seguinte equipe: coordenação, subcoordenação, colaboradores vinculados a instituição, voluntários (profissionais externos à instituição das diversas áreas do conhecimento) e bolsistas/estagiários.

§ 1º O/a coordenador/a, o subcoordenador/a e os colaboradores/as devem ser servidores efetivos da Unioeste; ter formação nas áreas afins do programa e desenvolver atividades vinculadas ao mesmo.

§ 2º O/a coordenador/a e o/a subcoordenador são escolhidos entres os coordenadores de projetos vinculados ao Programa GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do/a coordenador/a e o/a subcoordenador do Programa é de 02 anos sendo que a carga horária mínima é de 03 horas semanais e a máxima de 18 horas semanais.

§ 4º Os/as docentes que desenvolvem atividades no GAPAC- Francisco Beltrão, por meio de projetos de extensão, podem computar referida carga horária, no PIAD.

§ 5º Os voluntários e bolsistas/estagiários podem advir de processos de seleção.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões definidas a cada ano em calendários específicos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do/a Coordenador/a

Art. 4º Compete ao Coordenador do Programa GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos:

- I. administrar, representar e participar do planejamento das atividades;
- II. coordenar, orientar e emitir parecer sobre todas as atividades relacionadas ao Programa;
- III. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV. participar dos encontros semanais do Grupo de Estudos para o GAPAC;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.

V. realizar supervisão: a supervisão constitui-se da oportunidade de sanar dúvidas sobre as técnicas terapêuticas indicadas para cada caso, refletir sobre o vínculo terapêutico com seus pacientes inclusive quanto ao impacto que cada paciente causa no psicológico que atende;

VI. convocar e presidir reuniões gerais do Programa;

VII. avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

VIII. acompanhar as ações dos(as) bolsistas, eventualmente, vinculados/as ao Programa;

IX. supervisionar, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

X. estimular o compromisso entre os colaboradores/as, voluntários/as e bolsistas/estagiários/as;

XI. auxiliar os colaboradores nas suas áreas de atuação;

XII. realizar atendimento psicoterapêutico aos/às acadêmicos/as da Unioeste *campus* de Francisco Beltrão;

XIII. discutir os casos clínicos junto à equipe;

XIV. explorar novas hipóteses de conceitualização dos casos clínicos;

XV. apresentar os resultados do trabalho à Direção Geral para acompanhamento;

XVI. cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;

XVII. desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II

Do/a Subcoordenador/a

Art. 5º Compete ao Subcoordenador do Programa GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos:

I. apoiar e acompanhar as atividades de extensão aprovadas pela Unioeste no âmbito do Programa;

II. auxiliar o Coordenador(a) na organização, planejamento, orçamento de investimentos e despesas necessárias ao Programa;

III. receber as correspondências e processos afetos ao Programa, acompanhando sua tramitação;

IV. avaliar as atividades ofertadas pelo Programa;

V. participar das reuniões do Programa;

VI. acompanhar as ações dos(as) bolsistas, eventualmente, vinculados ao Programa;

VII. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VIII. substituir o Coordenador(a) na sua ausência;

IX. cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;

X. desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III

Dos/as Colaboradores/as, Voluntários/as e Bolsistas/Estagiários/as

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 6º Compete aos colaboradores, voluntários bolsistas/estagiários do Programa:

- I. participar das reuniões;
- II. atender às orientações da Coordenação;
- III. cumprir o cronograma estabelecido e definido nas reuniões;
- IV. desenvolver atividades propostas pelo Programa;
- V. cumprir e fazer cumprir esse Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º Os integrantes do **GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos** devem manter o bom funcionamento das atividades, isto é:

- I. apresentarem-se adequadamente vestidos;
- II. cumprir os horários fixados;
- III. zelar pela conservação do material e do prédio utilizado;
- IV. manter a limpeza e a organização do local;
- V. utilizar as dependências físicas do **GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos**, somente para as atividades determinadas neste regulamento;
- VI. observar normas de conduta e disciplina compatíveis para o bom funcionamento do **GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos**;
- VII. observar, rigorosamente, o sigilo, sendo expressamente proibido qualquer comentário ou julgamento sobre organizações ou indivíduos atendidos, fora do contexto de supervisão;
- VIII. cumprir os ordenamentos institucionais e regulamentos ou normas internas.

CAPÍTULO V DAS VAGAS DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 8º São destinadas vagas das atividades ofertadas dentro do Programa para acadêmicos de graduação, pós-graduação e estagiários do *Campus* de Francisco Beltrão - UNIOESTE.

Art. 9º Para participar das atividades do Programa o candidato deve observar os critérios definidos pelo proponente da atividade.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.

Art.10 O Programa deve divulgar suas ações e atividades por intermédio de imprensa local e de mecanismos internos, redes sociais, cujos convites deverão conter as informações necessárias para inscrição de interessados.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Programa **GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos**: é financiado e mantido pelos recursos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e/ou órgão de fomento.

Art. 12 Cabe à Coordenação do **Programa**, o envio anual de Planilha Orçamentária, com a previsão das despesas a serem realizadas no ano subsequente para análise e posterior deliberação do Conselho Universitário quanto à fonte de recursos a serem destinadas e/ou reservadas para a execução do **Programa**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.

Art. 14 O **GAPAC: à escuta da fala e do sofrimento psíquico dos acadêmicos**, através de seus integrantes, pode desenvolver novos projetos de Psicologia e/ou psicopedagogia clínica, após avaliação e aprovação pelos integrantes do programa e das instituições envolvidas.

Art. 15 Ao final deste Regulamento dispomos o Anexo I (FICHA DE IDENTIFICAÇÃO) Na ficha de identificação do paciente é essencial ter preenchido as informações básicas como nome, data de nascimento, estado civil, formas de contato, telefone, endereço, e-mail, RG, CPF, entre outras informações pessoais. O Anexo II (HISTÓRICO) visa ser uma conversa através de questões acerca da história pessoal, história familiar, do sofrimento psíquico, sentimentos manifestos entre outras. O Anexo III (RELATÓRIO PSICOLÓGICO) é um espaço para os registros do/a psicólogo/a a cada atendimento e controle de presença.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIOESTE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



7

(ANEXO I)
I- FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME DO USUÁRIO:.....

SEXO: () M () F

DATA NASC.:/...../.....

COMO SOUBE DO GAPAC?.....

CPF:..... RG:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE RESIDENCIAL:.....

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR:.....

DATA PRIMEIRO ATENDIMENTO:/...../.....

PROFISSIONAL QUE ACOLHEU:.....

VÍNCULO COM A UNIOESTE *CAMPUS* FRANCISCO BELTRÃO - PR:

() estudante de graduação – Curso:

() estudante de pós-graduação – ()mestrado ()doutorado - Curso:.....

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.

(ANEXO II)
II-HISTÓRICO

- 1- História pessoal: (nascimento, desenvolvimento, escolarização, puberdade, história sexual, trabalho, hábitos, sintoma neurótico, lembrança significativa)
- 2- História familiar: (pais, irmãos, cônjuge, lar, filhos, apoio familiar, etc)
- 3- Relacionamento familiar antes e após o início desse sofrimento psíquico:
- 4- Apresenta dificuldades no relacionamento familiar relacionadas a esse sofrimento psíquico? () Não () Sim Qual?
- 5- Sentimentos manifestos: () Medo () Raiva () Revolta () Tristeza () Culpa/castigo () Ansiedade () Solidão/isolamento () Angústia () Impotência () Alívio () Indiferença () Outro:
- 6- Expectativa diante do tratamento? () Cura () Melhora () Piora () Morte () Indiferença () Outra:
- 7- Atendimento psicológico ou psiquiátrico anterior: () Não () Sim Motivo:
- 8- Uso de psicotrópicos: () Não () Sim Motivo:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 294/2023-CEPE, de 07 de dezembro de 2023.



ePROTOCOLO



Documento: **294.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 19/02/2024 16:25.

Inserido ao protocolo **20.529.744-8** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 19/02/2024 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a3590a16130528f60ba52581735cd6b.